

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o artigo 135 do Decreto Lei nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 - A concessão das férias será comunicada, por escrito ou eletronicamente, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais e justificáveis, ocasiões em que esta antecedência poderá ser reduzida. Dessa comunicação o interessado dará recibo, por escrito ou eletronicamente.

Parágrafo único – A concessão de férias deverá ser anotada nos sistemas a que se refere o § 7º do art. 29 desta Consolidação, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, visa adequar o mandamento legal ao avanço tecnológico verificado nas comunicações e registros entre empregador e empregado.

Muitas vezes o empregado necessita que suas férias sejam concedidas de forma rápida, seja para atender eventos fortuitos (falecimento em família, viagem inesperada, envolvimento em acidentes etc.), não podendo esperar os 30 dias de aviso prévio para a concessão de suas férias conforme previsto legalmente, sendo assim justificada a concessão sem observar esse período e favorecendo a relação capital trabalho.



Em razão disso e ainda devido ao avanço tecnológico, os registros de concessão, pagamento e apontamentos de férias são todos realizados eletronicamente via eSocial, de forma prévia e legal, inclusive na CTPS digital, hoje presente na vida de todos os trabalhadores, não sendo razoável exigir-se que estes mesmos registros sejam também impressos, o que afronta até o meio ambiente e representa uma burocracia desnecessária.

Sala das Sessões,

Senador **LAERCIO OLIVEIRA**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2571994135>